



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que aprova as condições da transferência do controle acionário detido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras na Companhia Boa Vista Energia S.A., na Companhia Energética de Alagoas, na Companhia Energética do Piauí, na Centrais Elétricas de Rondônia S.A., na Companhia de Eletricidade do Acre S.A. e na Amazonas Distribuidora de Energia S.A., de forma associada à outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 1º da Resolução nº 21, de 8 de novembro de 2017 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, resolvem, **ad referendum**:

Art. 1º A Resolução nº 20 de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

II - Ceron: R\$ 1.832.929.668,66 (um bilhão, oitocentos e trinta e dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos);
.....

§ 4º A desverticalização da Amazonas Distribuidora deverá ser realizada de acordo com as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.” (NR)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

“Art. 10.....
.....”

II - Ceron: R\$ 253.844.157,06 (duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e seis centavos);
.....” (NR)

“Art. 11. Aos empregados e aposentados da respectiva distribuidora será oferecido o direito de compra do total das ações detidas pela Eletrobras, após a aquisição do controle acionário da distribuidora pelo novo controlador, ressalvado o disposto no art. 2º, § 1º.
.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

W. MOREIRA FRANCO

Ministro de Estado de Minas e Energia

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.06.2018.